

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU ESTADO DE PERNAMBUCO

#### ATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023

O Secretário de Administração, no âmbito do Município de Cumaru, Estado de Pernambuco, no exercício legal do seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei,

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela da administração pública, bem como o teor da súmula 473 do STF, conforme a seguir transcrito:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (negrito e itálico nosso)

**CONSIDERANDO**, um trecho do voto da Ministra Ellen Gracie, proferido em 24.03.2002, pela 1ª Turma, no Julgamento do RE 247.399/SC, *in verbis:* 

"É notório que à Administração Pública é cabível tão-somente a prática de atos devidamente autorizados por lei, ao contrário do que se sucede com o particular, em que lhe é facultado fazer tudo o que não for defeso por lei. Dessa forma, diante de uma ilegalidade praticada pela Administração, seja por equívoco ou não, a ela própria caberá a retificação ou anulação desse ato, de modo que não prevaleça situação não chancelada pela lei." (negrito e itálico nosso)

**CONSIDERANDO**, o binômio poder/dever é bem traduzido por Maria Cuervo Silva e Vaz Cerquinho, ao asseverar que:

"Assim, com a outorga de competência administrativa, surge para o agente não só o poder, mas o dever de atuar em conformidade, ou seja, com

CNPJ. 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000 Tel.: (81) 3644-1156 / FAX. (81) 3644-1130





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU ESTADO DE PERNAMBUCO

respaldo nos pressupostos fáticos nela enunciados e com vistas à consecução do fim nela abstratamente estratificado, explícita ou implicitamente." (negrito e itálico nosso)

**CONSIDERANDO**, a análise da pasta funcional de ELDA TEIXEIRA DA SILVA SANTOS, percebemos que a ficha financeira que consta na pasta funcional do ano de 2022, está sendo paga de forma incorreta, no que diz respeito a nomenclatura de cargos da pessoa citada acima.

**CONSIDERANDO**, que a referida servidora foi notificada pelo Ato administrativo nº 11/2023, cientificando-a da abertura de processo administrativo e oportunizando-a de apresentar suas considerações, em defesa por escrito, cuja foi recebida no dia 06.02.2023;

CONSIDERANDO, as razões de fato e de direito, apresentadas na defesa administrativa, com data de recebimento, pelo protocolo da Prefeitura de Cumaru, em 24.02.2023, cujas são intempestivas, porém em forma de requerimento administrativo para reconhecimento do período de faixa que não foi paga pela edilidade municipal;

CONSIDERANDO, que compulsando os autos da pasta funcional da requerente, percebemos que a mesma foi nomeada em caráter efetivo pela Portaria nº 020/99 de 08 de fevereiro de 1999, para o cargo de Professor de 1ª a 4ª série do ensino fundamental, 150h/a - matrícula 716-1. Ocorre que todos os direitos inerentes a quinquênios, classe e faixa salarial, somente podem ser incorporados aos seus vencimentos, quando ocorre o fato gerador, que é a nomeação em cargo efetivo. Nestes mesmos documentos, temos que a requerente somente goza dos direitos ao cargo efetivo a partir de 08.02.1999;

**CONSIDERANDO**, que numa simples conta, percebemos que a requerente possui de 08.02.1999 até a data de hoje (20.03.2023), a quantia de **24 anos**, **01 mês e 12 dias** de tempo efetivo no cargo efetivo. Assim, em se tratando de quinquênios a requerente tem direito a 4 ou 20%;

CONSIDERANDO, que o PCC dos professores lei 692/2011, em seu artigo 14 e 34, nos traz todas as exigências legais para contagem de classe e faixa, ou seja,

CNPJ. 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000 Tel.: (81) 3644-1156 / FAX. (81) 3644-1130





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU ESTADO DE PERNAMBUCO

tudo que o professor tem direito somente se inicia com a nomeação no próprio cargo de professor, que no caso da requerente, se iniciou no dia o8.02.1999. Nesse diapasão, temos que a requerente possui 24 anos, 01 mês e 12 dias (até o dia de hoje 20.03.2023). Portanto, a requerente faz jus ao Cargo de Professor do Ensino Fundamental - anos iniciais, Classe III, faixa D;

#### Resolve:

Art. 1º - DEFERIR o requerimento formulado pela servidora ELDA TEIXEIRA DA SILVA SANTOS, tendo em vista que deverá ser pago, pela Prefeitura Municipal de Cumaru, a diferença entre a faixa C e faixa D, pois deveria ser pago a faixa D desde o dia 08.02.2019 (data que completou 20 anos de cargo efetivo). Essa diferença deverá ser apurada pela prestadora de serviços de contabilidade da Prefeitura. Os valores apurados deverão ser pagos à servidora em 10 parcelas iguais e mensais.

Art. 2º - <u>READEQUAR</u> os vencimentos no contracheque e ficha financeira, para PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, CLASSE III, FAIXA D, COM 04 OU 20% DE QUINQUÊNIOS, a partir do mês de março de 2023.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, que será publicado, também, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cumaru - PE.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cumaru/PE, 20 de março de 2023.

CARLOS FERNANDES Y CENTE DA SILVA

Secretário de Administração

CNPJ. 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000 Tel.: (81) 3644-1156 / FAX. (81) 3644-1130